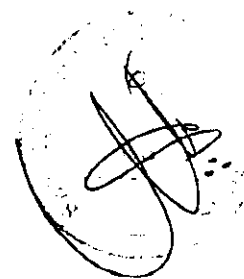


Centro de Tradições Gaúchas “QUERÊNCIA WESTFALIANA”
ESTATUTO



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Centro de Tradições Gaúchas “QUERÊNCIA WESTFALIANA” é uma associação civil, de caráter representativo, com personalidade própria, para fins não econômicos, políticos ou religiosos, com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º O Centro de Tradições Gaúchas “QUERÊNCIA WESTFALIANA” foi fundado em 09 de junho de 2007, com sede na Rua Leopoldo Fiegenbaum, s/nº, Bairro Centro, cidade de Westfália – RS, e foro na cidade de Teutônia-RS.

Art. 3º O “CTG”, tem por finalidades:

- a. Cultivar entre seus membros os usos e costumes do Rio Grande do Sul.
- b. Integrar-se e colaborar com os poderes públicos, organizações estatais e entidades privadas, em atos cívicos-patrióticos e outras iniciativas que exaltem e preservem o patrimônio artístico e cultural do Rio Grande do Sul.
- c. Proporcionar a participação dos associados nas programações culturais, recreativas e sociais.
- d. Integrar o centro com outros centros de tradições.
- e. Promover a integração do centro com a comunidade e da comunidade com o centro.
- f. Promover mediante cobrança de mensalidade e outras promoções ou recursos recebidos através de doações, o funcionamento do centro.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO “CTG”

Art. 4º O “CTG” exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a. PATRONAGEM.
- b. CONSELHO DE VAQUEANOS.
- c. ASSEMBLÉIA GERAL.

a. DA PATRONAGEM

Art. 5º O CTG Querência Westfaliana será administrado por uma patronagem, eleita em assembléia geral bianualmente no decorrer do mês de junho e será composto dos seguintes cargos:

- a. PATRÃO.
- b. 1º CAPATAZ.
- c. 2º CAPATAZ.
- d. 1º SOTA-CAPATAZ.
- e. 2º SOTA-CAPATAZ.
- f. 1º AGREGADO DAS PILCHAS.
- g. 2º AGREGADO DAS PILCHAS.



⑤

h.

i.



Art. 6º Poderá haver reeleição para qualquer membro da patronagem.

Art. 7º Os membros da patronagem exercerão seus mandatos gratuitamente.

Art. 8º A Associação adotará um regimento interno que será aprovado em Assembléia Geral para disciplinar as normas internas da Associação, como das invernadas.

Art. 9º Admitir ou recusar candidatos a associado, bem como determinar sua exclusão.

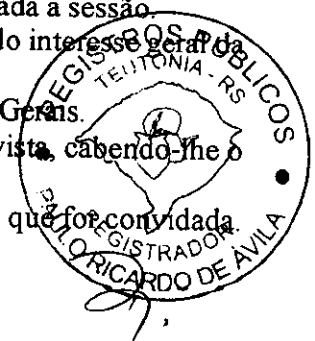
Art. 10 As reuniões da patronagem e as assembleias gerais serão consideradas legalmente constituídas, quando estiverem presentes o patrão ou seu substituto legal e mais dois membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Art. 11 São atribuições da Patronagem:

- a. Dirigir todas as atividades da associação.
- b. Cumprir e fazer cumprir o que for aprovado na Assembléia Geral.
- c. Reunir-se quando o Patrão da Patronagem convocar.
- d. Excluir os associados que se enquadrarem no art. 38 deste ESTATUTO.
- e. Resolver toda e qualquer dúvida na interpretação deste ESTATUTO.
- f. Estabelecer as tabelas de taxas e/ou contribuições para cursos, fóruns, palestras, seminários, e outros.
- g. Apresentar, anualmente e no fim do mandato, o relatório do que foi feito e os balancetes demonstrativos.
- h. Supervisionar todos os trabalhos efetuados, bem como delegar ações e serem desenvolvidas pela associação.
- i. Decidir sobre assuntos que exijam imediata e pronta solução.

Art. 12 Compete ao PATRÃO:

- a. Cumprir e fazer cumprir a fiel execução do Estatuto, regimento interno e resoluções aprovadas pela Assembléia Geral.
- b. Convocar e presidir a Assembléia Geral eletiva.
- c. Representar ativa, passiva, judicial ou extra-judicialmente a Associação ou fazer-se representar por procurador legalmente habilitado.
- d. Convocar, presidir, e encerrar todas as reuniões, reuniões de Patronagem e Assembleias Gerais na forma do presente Estatuto, anunciando a ordem do dia e os assuntos a discutir na próxima reunião, inclusive deixando espaço para assuntos gerais que condizem com a Associação.
- e. Assinar, com o 1º Agregado das Pilchas todos os documentos de despesas, inclusive recibos e cheques.
- f. Conceder, negar ou retirar a palavra do associado que desviar o assunto em pauta da reunião da Patronagem ou da Assembléia Geral ou que pretender tornar tumultuada a sessão.
- g. Dar assistência a todos os Associados nas suas iniciativas e realizações de interesse geral da Entidade.
- h. Assinar, com o 1º Sota-Capataz as Atas das reuniões e das Assembleias Gerais.
- i. Não tomar parte ativa nas discussões, fazendo prevalecer seu ponto de vista, cabendo-lhe o direito de voto nos casos onde haja empate.
- j. Representar ou fazer representar a Associação em todas as solenidades a que for convidada.



15

FR



- k. Manter a ordem nas sessões, fazendo retirar delas todo aquele que se portar de modo inconveniente.
- l. Abrir e encerrar todos os livros da Associação, bem como rubricar todas as páginas do mesmo.
- m. Comunicar aos interessados as decisões tomadas pela patronagem.
- n. Assinar com o 1º Sota-Capataz toda e qualquer correspondência expedida.
- o. Apresentar um relatório de todas as realizações das invernadas de sua gestão, na Assembléia Geral Ordinária.

Art. 13 Compete ao 1º Capataz:

- a. Substituir o Patrão em seus impedimentos.
- b. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 14 Compete ao 2º Capataz:

- a. Substituir o 1º Capataz em seus impedimentos.
- b. Auxiliá-lo em todas as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 15 Compete ao 1º Sota-Capataz:

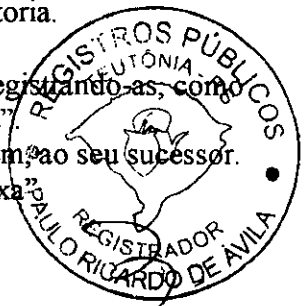
- a. Receber e expedir correspondência.
- b. Arquivar toda a documentação da Associação.
- c. Redigir, ler e assinar as Atas das reuniões e das Assembléias Gerais.
- d. Assinar com o Patrão toda e qualquer correspondência expedida.

Art. 16 Compete ao 2º Sota-Capataz:

- a. Substituir o 1º Sota-Capataz em seus impedimentos.
- b. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.
- c. Redigir a correspondência interna, entre os associados, sobre eventos culturais, festivos, recreativos, bem como no que diz respeito as normas dos direitos e deveres.

Art. 17 Compete ao 1º Agregado das Pilchas:

- a. Responder pela arrecadação e controle do dinheiro da Associação, bem como Ter sob sua guarda o livro-caixa da Entidade.
- b. Assinar, com o Patrão da Associação todos os documentos das despesas, inclusive recibos e cheques.
- c. Apresentar, anualmente, o balancete da receita e despesa da Associação e, ao terminar o mandato, o relatório final da gestão.
- d. Exigir comprovante de todos os gastos efetuados.
- e. Ter um fichário dos associados e mantê-lo rigorosamente em dia.
- f. Depositar em estabelecimento bancário, indicado pelo Patrão todo o capital da Associação, não devendo ter em caixa, na sede, quantia superior a prevista pela Diretoria.
- g. Fazer os pagamentos autorizados pela Patronagem.
- h. Cobrar as diversas contribuições, com a maior regularidade possível, registrando-as, como todas as demais entradas, com bastante retidão e clareza no "Livro Caixa".
- i. Entregar o "Livro Caixa" com toda a escrita encerrada e em perfeita ordem, ao seu sucessor.
- j. Entregar ao seu sucessor o saldo em dinheiro que constar no "Livro Caixa".





- k. Atender todas as despesas, que devem ser apresentadas em notas, com o visto do patrão, com exceção das regulares.
- l. Prestar contas na Assembléia Geral Ordinária.
- m. Comunicar ao 2º Sota-Capataz os associados que estão em atraso com suas contribuições.
- n. Exigir comprovante de todos os gastos efetuados.

Art. 18 Compete ao 2º Agregado das Pilchas:

- a. Substituir o 1º Agregado das Pilchas em seus impedimentos.
- b. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

b. DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Art. 19 O CONSELHO DOS VAQUEANOS é composto de 5 membros efetivos e de 5 suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e com mandato de igual tempo de gestão.

Art. 20 Ao Conselho dos Vaqueanos cabe anualmente e no fim de cada gestão – examinar, apreciar e dar parecer sobre o destino da despesa e aplicação da receita, para denunciar à Assembléia Geral os eventuais erros administrativos no tocante a parte financeira da Associação.

Art. 21 Compete ao CONSELHO DOS VAQUEANOS:

- a. Exigir assembléia geral sempre que verificar irregularidades.
- b. Interpretar o ESTATUTO, zelando para a boa aplicação do mesmo.
- c. Julgar os atos da Patronagem, convocando-a para prestar esclarecimento, sempre que entender ser isso necessário.
- d. Propor o afastamento do Patrão da Associação ou qualquer outro membro da Patronagem se for constatado sua ação contrária aos princípios básicos deste ESTATUTO, ou venha a envolver-se em pena imposta por autoridade judicial.
- e. As deliberações do Conselho dos Vaqueanos serão tomadas por 2/3 (dois terços) do total de seus membros e registradas obrigatoriamente no Livro de Atas.
- f. Em caso de demissão coletiva da patronagem, deverá assumir a direção da associação providenciando nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

c. DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, sendo composta por todos os associados da Entidade.

Art. 23 A ASSEMBLÉIA GERAL, poderá ser:

- a. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.
- b. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Art. 24 As sessões de ASSEMBLÉIA GERAL dividem-se em duas partes:

- a. A primeira parte destina-se à leitura e aprovação da Ata anterior, bem como à leitura de expediente correspondente à ORDEM DO DIA.
- b. A segunda parte destina-se à discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da ORDEM DO DIA.



5

R.



Art. 25 A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA será convocada pelo Patrão da Patronagem através de editais publicados em jornal de circulação local, com 10 (dez) dias de antecedência, constando neles além do local e hora, assuntos que determinam a convocação da Assembléia Geral.

Art. 26 As reuniões e as assembléias gerais serão convocadas em qualquer tempo para deliberar sobre assuntos urgentes:

- a. PELA PATRONAGEM.
- b. PELO CONSELHO DE VAQUEANOS.
- c. PELOS ASSOCIADOS, em pedido escrito à Patronagem, assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Art. 27 Para as ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, a convocação será feita pelo Patrão da Patronagem ou Conselho dos Vaqueanos, através de editais publicados em jornal de circulação local para conhecimento geral e com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, no mínimo, constando neles a data, local, hora e os motivos que determinam a convocação da Assembléia Geral.

Art. 28 Cada associado terá direito a voz e voto, nas reuniões e assembléias gerais.

Art. 29 As reuniões e as assembléias gerais obedecerão à ORDEM DO DIA para a qual tenham sido convocadas.

Art. 30 Nos editais, deverão constar, além da data, local e hora, os motivos que determinam a convocação da assembléia geral, não podendo esta deliberar sobre assuntos que não constem nos respectivos editais.

Art. 31 COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL:

- a. Destituir os administradores.
- b. Alterar o estatuto.
- c. Estabelecer os critérios para eleição dos administradores.
- d. Cumprir o que prescreve este ESTATUTO.
- e. Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, incisos ou parágrafos deste ESTATUTO, bem como os casos omissos.
- f. Aprovar as contas.

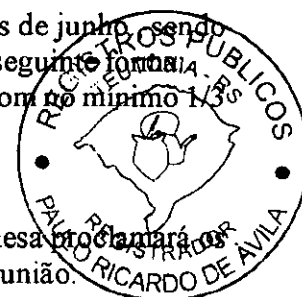
Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as letras a e b, é exigido o voto concorde de 1/3 (um terço) dos presentes às Assembléias Gerais especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 32 A eleição da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos será realizada no mês de junho, sendo bianualmente o mandato dos membros da Patronagem e Conselho de Vaqueanos, na seguinte forma:

- a. A Patronagem e Conselho de Vaqueanos serão eleitos pelos associados, com no mínimo 1/3 (um terço) dos presentes a reunião.
- b. Não será permitido o voto por procuração.
- c. Somente poderá votar o associado que estiver quite com a tesouraria.
- d. Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Patrão da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da reunião.



5

h 3



Art. 33 A eleição da patronagem será feita pelo voto direto dos Associados presentes ou por meio de chapas entregues até o momento da eleição.

Art. 34 A entrega das chapas para as eleições da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos, será feita com uma antecedência de 72 (setenta e duas) horas no mínimo, da data prevista para a eleição.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO SOCIAL

Art. 35 Serão admitidos no Quadro Social, quem solicitar verbalmente ou através de requerimento à Patronagem.

Art. 36 Os Associados não responderão pelas obrigações e compromissos em nome da Associação, quer solidária ou subsidiariamente.

Art. 37 Demissão é ato voluntário do associado que por motivos pessoais quer se desligar da entidade. Para tanto, deve fazer pedido verbal ou através de requerimento à Patronagem da associação.

Art. 38 A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, em deliberação fundamentada à Patronagem.

Art. 39 Os associados fundadores serão os constantes no Livro de Atas da fundação da Associação.

Art. 40 São DEVERES dos Associados:

- Observar rigorosamente todas as disposições do estatuto, regimento interno, resoluções e deliberações tomadas nas Assembléias Gerais.
- Aceitar e desempenhar, sem remuneração, qualquer cargo para a qual for eleito.
- Contribuir com sua cota mensal, cujo montante global se destinará a suprir as necessidades financeiras da entidade.
- Zelar pelo patrimônio cultural, moral e material do "CTG".

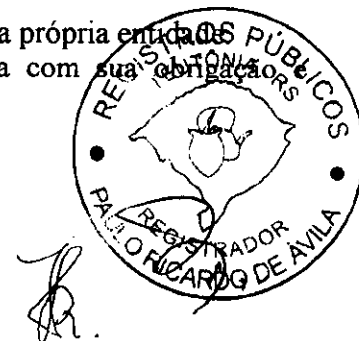
Art. 41 São DIREITOS dos Associados:

- Participar da Assembléias Gerais, discutir assuntos nela tratados, votar e ser votado.
- Usufruir das dependências do "CTG".
- Participar e representar o "CTG" em congressos, concursos e camperriadas.
- Participar das atividades da associação, inclusive das invernadas.
- Acatar as decisões da patronagem e as disposições deste estatuto.
- Respeitar os membros da administração, em função da autoridade investida e os demais associados, principalmente quando reunidos em nome do "CTG".
- Participar de trabalhos de mutirão sempre que venham e beneficiar a própria entidade.

Parágrafo único. O associado só gozará de seus direitos, quando em dia com sua obrigação e compromisso perante a tesouraria do "CTG".

CAPÍTULO V

S





DO PATRIMÔNIO, AS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42 Constituem o Patrimônio do "CTG":

- a. Os bens móveis e imóveis que a Associação possui ou vier a possuir.
- b. Doações, heranças e legados de pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 43 Constituem as fontes de recursos para sua manutenção:

- a. As contribuições dos Associados.
- b. Auxílios e Subvenções.
- c. Outras rendas provenientes de promoções sociais.

Art. 44 A prestação de contas da associação observará as seguintes normas:

- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- b. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 45 A extinção da Associação somente poderá ocorrer no caso comprovado de não mais cumprir suas finalidades estatutárias, cabendo esta resolução a uma Assembléia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade, com 30 dias de antecedência, por meio de circulares ou editais publicados em jornal de circulação local.

Parágrafo único. A decisão da Assembléia Geral terá validade se aprovada por 2/3 (dois terços) de seus associados, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 46 Deliberada a extinção da Associação, seu patrimônio reverterá em benefício de uma instituição de fins assistenciais, ou idêntico ao da entidade extinta após a liquidação de eventuais dívidas apuradas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 Os casos omissos neste ESTATUTO, assim como sua interpretação, serão de competência da Diretoria, com referendado da Assembléia Geral.

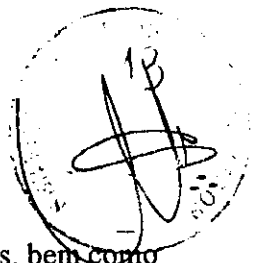
Art. 48 Poderá a Associação promover sessões festivas em benefício próprio.

Art. 49 É expressamente proibido a qualquer dos poderes da Associação, bem como aos associados em geral, na sede ou fora dela, tomar parte em questões ou discussões de cunho político, religioso ou racial em nome da Entidade.



D

R. J.



Art. 50 A Associação não remunera os cargos da Patronagem e o Conselho de Vaqueanos, bem como não distribui lucros, bonificações ou vantagens à dirigentes ou associados, sob nenhuma forma de protesto.

Art. 51 As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Patronagem ou pelo Conselho de Vaqueanos, conforme o caso, devendo os avisos serem comunicados nas reuniões mensais da Associação, para que produzam seus efeitos, até que novas disposições as revoguem.

Art. 52 O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

Westfália, 09 de junho de 2007

Emuel Osmar
Patrão

Ronald Reibemann
1º Sota-Capataz

Advogado

Rui Inácio Hoss
Advogado
CAB/RS 29.903

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
CIDADE DE TEUTÔNIA - RS
Protocolado no Livro A - 1, Fls 13 e v. Sob nº 5552
 Registrado
Sob Nº R-354
 Averbado
Fls. 38/41, no Livro A-5
Teutônia, 14 de agosto de 2007.
OFICIAL/SUBSTITUTO

